



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2019 (CARÁTER PERMANENTE)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Ribeiro Bonito, Estado de São Paulo, na Praça dos Três Poderes, s/nº - centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.355.914/0001-03, através de seu Prefeito Municipal, o Srº **FRANCISCO JOSÉ CAMPANER**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberto processo administrativo de chamamento público para **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas, interessadas em prestar serviços de nutricionista para a Diretoria Municipal de Educação Básica, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com o artigo 25 “caput” da Lei nº 8.666/93.

1.0 – DO OBJETO, PRAZO E LOCAL

1.1 - O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas, interessadas em prestar serviços de nutricionista para a Diretoria Municipal de Educação Básica.

1.2 - Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação **à partir do dia 30 de maio de 2019** no Setor de Protocolo e Expediente da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, situado na Praça dos Três Poderes, s/nº - centro, Ribeirão Bonito-SP, nos dias úteis, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

2.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Somente será admitida a participação neste procedimento, de profissionais (**peças físicas**) com formação superior em nutrição, com registro ou inscrição na entidade profissional competente (CRN), que comprovem com documentos, estarem habilitados a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste Edital, concordando com o valor proposto pelo Município.

2.2 – Não será admitida neste procedimento de credenciamento a participação de pessoas físicas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

2. 2.1 - Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO** nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2.2 - Impedidas de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO** nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

2.2.3 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

2.2.4 - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

2.2.5 - Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3 - Poderão participar as pessoas físicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua Habilitação, não sendo devida nenhuma indenização às pessoas físicas ou jurídicas pela realização de tais atos.

3.0 – DO RECEBIMENTO E DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 – A documentação será recebida pelo Setor de Protocolo e Expediente **à partir do dia, hora e no local mencionados no preâmbulo deste instrumento**, em envelope opaco e fechado, contendo na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE
(Nome, nº CPF)**

3.2 – O **envelope** deverá conter o **requerimento para credenciamento** (conforme modelo – **ANEXO II**), como também, os documentos abaixo relacionados em seu original ou através de cópia autenticada em cartório ou por servidor público, conforme art. 32 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; e,

3.2.1 – **Apresentar a seguinte documentação:**

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) cédula de identidade;

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas(CPF);

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

b.1) a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;

b.2) a regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada sobre os tributos Mobiliários relacionados ao domicílio do proponente;

c) prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

d) comprovação de inscrição no INSS ou no PIS/PASEP (cartão cidadão INSS ou PIS/PASEP);

e) prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal - CCM-ISSQN.

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) comprovação de registro ou inscrição no **CRN – Conselho Regional de Nutrição**¹;

IV – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) declaração de concordância com o preço de referência do município e comprometimento de realização dos serviços propostos (conforme modelo – **ANEXO III**);

b) declaração de ausência de vínculo e idoneidade (conforme modelo – **ANEXO IV**).

3.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos ora exigidos.

3.4 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

3.5 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável, acarretará a inabilitação do interessado.

3.6 - A Diretoria Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, diligenciará efetuando consulta na Internet, junto aos sites dos órgãos expedidores, a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

3.7 – Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

¹ Artigos 15 e 16 da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e artigos 17 e 19 do Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

4.0 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 – A análise dos documentos de habilitação será feita pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações. Deverá ser observado o prazo máximo de 10 (dez) dias para análise da documentação.

4.2 – Considerar-se-ão habilitadas para fins de credenciamento para execução futura do objeto do presente procedimento, todas as pessoas físicas que atenderem às condições para habilitação, ou seja, os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital. Serão declarados inabilitados os interessados que não atenderem as exigências deste Edital.

4.3 - Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vista à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

4.4 - O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços.

4.5 - O critério para distribuição dos serviços será pela **ordem cronológica de credenciamento**. Em igualdade de condições, proceder-se-á sorteio, em **sessão pública**, especialmente designada para este fim.

4.6 - O credenciamento se aperfeiçoa com a subscrição do Termo de Credenciamento e a respectiva publicação resumida do instrumento (artigo 61 da Lei nº 8.666/93).

4.7 - A **PREFEITURA** publicará trimestralmente o cadastro de proponentes credenciados no presente chamamento público.

5.0 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1 - A relação dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será divulgada por meio do sítio oficial da Prefeitura (www.ribeiraobonito.sp.gov.br) e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Bonito² (Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016), além de ser afixado no quadro de avisos do Setor de Compras e Licitações.

5.2 - Os interessados que não forem habilitados terão sua documentação disponível para ser retirada em até 30 (trinta) dias da divulgação referida no item anterior, ou havendo interposição de recurso, nesse mesmo período, contado da data de julgamento do mesmo. Após este período, os documentos não retirados serão descartados.

6.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

² https://imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_bonito



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

6.1 – Constam do Projeto Básico e Minuta do Termo de Credenciamento que compõe os **ANEXOS I e III** deste edital, as especificações dos serviços, condições de execução, obrigações das partes e condições de pagamento.

7.0 – DOS RECURSOS

7.1 - Em todas as fases do presente processo serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.0 – DA RATIFICAÇÃO E PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 – Esgotados todos os prazos recursais e estando toda a documentação em dia, o senhor Prefeito Municipal, constatada a regularidade do processo quanto aos procedimentos de inexigibilidade de licitação, previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratificará o ato, e as pessoas físicas **HABILITADAS**, serão convocadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair do direito a celebração do ajuste.

8.2 - O prazo de que trata o item 8.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do referido prazo.

8.3 - A assinatura do Termo de Credenciamento implica aceitação integral e irrevogável das regras contidas neste Edital, seus anexos e no próprio Termo de Credenciamento.

9.0 – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 – O Termo de Credenciamento terá vigência por **12(doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **PREFEITURA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.

10.0 - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1 – A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que viole o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

10.2 – Também poderá ocorrer o descredenciamento nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3 – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

10.4 - Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Prefeito Municipal para decisão final.

10.5 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.0 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando, para tanto, estabelecido o prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, antes da data final fixada para recebimento da documentação de habilitação.

11.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração a pessoa física ou jurídica que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data final fixada para recebimento da documentação de habilitação.

12.0 – REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 - . O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** (artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” c.c. artigo 10, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei nº 8.666/93).

13.0 - DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 – O presente processo de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, ou anulado na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei nº 8.666/93.

14.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Integram o presente Edital, de forma complementar entre si, os seguintes anexos:

a) Projeto Básico (**ANEXO I**);

b) Modelo de Requerimento de Credenciamento (**ANEXO II**);

c) Declaração de concordância com os preços de referência do município e comprometimento de realização dos serviços propostos (**ANEXO III**);

d) Modelo de declaração de ausência de vínculo e idoneidade (**ANEXO IV**); e,

e) Minuta do Termo de Credenciamento (**ANEXO V**).



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

14.2 – O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

14.3 – O credenciado é responsável pelos danos eventualmente causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

14.4 – O presente credenciamento é regido pelas normas da Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.5 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações na forma da lei.

14.6 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 13:00 às 17:00 horas na Diretoria Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, localizado na Praça dos Três Poderes, s/nº - centro, Ribeirão Bonito-SP ou pelo fone (16) 3355-9900.

Ribeirão Bonito, 21 de maio de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O objeto do presente projeto básico é o credenciamento de pessoas físicas, interessadas em prestar serviços de nutricionista para a Diretoria Municipal de Educação Básica.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Justifica-se o credenciamento ao fato de nutricionista para a Diretoria Municipal de Educação Básica, ao fato que, no quadro de servidores da Prefeitura Municipal, há apenas um emprego público de nutricionista, o qual encontra-se ocupado por servidora investida na função mediante aprovação em concurso público.

2.2 - Essa situação, ou seja, apenas uma servidora habilitada em nutrição no quadro, atualmente não se demonstra suficiente para atender a demanda das atividades das cozinhas situadas nas unidades de ensino, onde são preparadas as refeições da merenda escolar.

2.3 - Anota-se que são muitas as tarefas da nutricionista, conforme observa-se do rol de atribuições constante da Lei Complementar nº 2.305, de 26 de dezembro de 2012, o qual passa-se a reproduzir:

Rol de Atribuições:

- planeja e elabora o cardápio semanalmente, baseia-se na aceitação dos alimentos pelos comensais, para oferecer refeições balanceadas e evitar desperdícios.
- orienta e supervisiona o preparo, a distribuição e o armazenamento das refeições, para possibilitar um melhor rendimento do serviço.
- elabora relatório mensal, de acordo com as informações recebidas para estimar o custo médio da alimentação. Zela pela ordem e manutenção da qualidade e higiene dos gêneros alimentícios, orienta e supervisiona a sua elaboração, para assegurar a confecção de alimentos.
- fiscaliza e acompanha a execução de contratos de fornecimento de alimentação, com a finalidade de assegurar o bem estar da coletividade;
- executa atividades relacionadas à orientação dietoterápica;
- implanta programas de avaliação nutricional;
- desenvolve pesquisa e estudos relacionados a sua área de atuação;
- colabora na formação de profissional na área de saúde, orienta estagiários e participa de programas de treinamento;
- efetua controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios;
- efetua estudos e trabalhos experimentais em alimentação e nutrição;
- prescreve suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta;
- solicita exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

- participa de inspeções sanitárias relativas a alimentos;
- participa de equipe multiprofissional na definição das ações de saúde, na elaboração de diagnósticos, projetos e programas de saúde;
- presta assistência e educação nutricional a coletividades, indivíduos, presos ou internados, sadios ou enfermos
- executa outras atividades correlatas com a formação, com a função e com a área de atuação, colabora para o permanente aprimoramento da prestação do serviço à população.

2.4 - Acrescenta-se que o fato de apenas uma servidora no cargo, compromete a qualidade das refeições ofertadas e nos demais trabalhos do setor de merenda, quando a profissional necessita afastar-se de suas funções, por motivo de doença, solução de assuntos particulares e principalmente no período de gozo de suas férias anuais, mesmo que venha a ser em três períodos, conforme atualmente autoriza a legislação após a Reforma Trabalhista (§ 1º do art. 134 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017).

2.5 - Com o presente credenciamento, busca-se disponibilizar pelo menos, mais um profissional da área de nutrição para auxiliar a servidora em sua tarefas diária, como também, substituí-la em sua ausência, afastamento ou impedimento no exercício de suas funções.

2.6 - Por final, não demonstra-se razoável no momento a investidura de mais um servidor no emprego público de nutricionista, por um, porque será necessário a criação do emprego público mediante edição de lei específica. Por dois, após a criação do emprego público, a contratação de empresa para a realização do concurso. Por três, promoção do concurso público. Essas providências demandariam pelo menos 6 (seis) meses.

3–ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1 – Os serviços a serem executados pelos credenciados são os seguintes:

3.1.1 - No âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), programar, elaborar e avaliar os cardápios, calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas, definindo a quantidade e qualidade dos alimentos.

3.1.2 - Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

3.1.3 - Planejar e coordenar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, quando da introdução de alimentos atípicos ao hábito alimentar local ou da ocorrência de quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos e realizando análise estatística dos resultados.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

3.1.4 - Estimular a identificação de crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição, para que recebam o atendimento adequado no PNAE.

3.1.5 - Elaborar o plano de trabalho anual do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições.

3.1.6 - Elaborar o Manual de Boas Práticas de Fabricação para o Serviço de Alimentação.

3.1.7 - Desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental.

3.1.8 - Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio.

3.1.9 - Conferir nota fiscal do fornecedor.

3.1.10 - Acompanhar a entrega de mercadoria.

3.1.11 - Conferir data de validade e armazenamento.

3.1.12 - Acompanhar processo licitatório para a merenda escolar.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1 – São responsabilidades da Prefeitura Municipal:

4.1.1 - Realizar os pagamentos dos serviços executados, após comprovação, nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

4.1.2 - Indicar gestor para acompanhamento dos trabalhos, o qual ficará inclusive disponível para atender os credenciados nos esclarecimentos de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim requerirem.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

5.1 - Ao credenciado competirá:

5.1.1 - Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

5.1.2 - Executar os serviços nas condições estipuladas neste Projeto Básico e no Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica.

5.1.3 - Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

6 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

6.1 – Os serviços serão executados no período das 07:00h. às 17:00h., de segunda à sexta-feira.

7- DO PREÇO, VAGAS E CARGA HORÁRIA

7.1 - O valor mensal a ser pago pela **PREFEITURA**, a quantidade de vagas e a carga horária semanal, são aqueles previstos no quadro abaixo:

SERVIÇOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL	FORMAÇÃO ACADÊMICA - ESCOLARIDADE
Nutricionista	01	44 horas	R\$ 1.500,00	Superior em Nutrição, com registro no Conselho Regional de Nutrição

7.2 - O valor mensal tem como data base o mês **de maio de 2019** (mês de referência) e será reajustado, anualmente, a partir do mês de referência anteriormente aludido, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \cdot \left[\frac{\text{IPCA}}{\text{IPCA}_0} - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial mensal no mês de referência do preço ou preço mensal no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA/IPCA₀ = variação do IPCA (IBGE)-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

8 – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 – O Termo de Credenciamento terá vigência por **12(doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **PREFEITURA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.

9 – REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**(artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” c.c. artigo 10, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei nº 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO
BONITO – ESTADO DE SÃO PAULO...**

A(O) interessada(o) abaixo qualificada(o) requer o seu credenciamento de pessoas físicas, interessadas em prestar serviços de nutricionista para a Diretoria Municipal de Educação Básica.

Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do edital.

Nome:
CPF/MF nº
RG nº
Endereço:
Cidade:
Estado:
CEP

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura devidamente identificada



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

EU, _____ RG nº _____ e CPF/MF sob nº _____, _____ (nacionalidade, estado civil, profissão), residente na Rua/Avenida _____ (logradouro, bairro, cidade e estado), **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar os serviços de _____ para o Município de Ribeirão Bonito, aos preços de referência previstos no Anexo I do edital de Chamamento Público nº _____, bem como, que realizará para a Prefeitura, os serviços acima mencionados, conforme as condições do Edital e do Termo de Credenciamento.

Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do edital.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura devidamente identificada



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO E IDONEIDADE

EU, _____ RG nº _____ e
CPF/MF sob nº _____, _____ (nacionalidade, estado civil,
profissão), residente na Rua/Avenida _____ (logradouro, bairro, cidade e
estado civil), **DECLARO** que:

a) não tenho vínculo empregatício com a **PREFEITURA**,
respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e demais normas
legais pertinentes;

b) não fui declarada(o) inidônea(o) por ato do poder público e
que não estou temporariamente impedido(a) de participar de licitações e de contratar
com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura devidamente identificada



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____

MINUTA

CRENCIANTE: O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Ribeiro Bonito, Estado de São Paulo, na Praça dos Três Poderes, s/nº - centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.355.914/0001-03, através de seu Prefeito Municipal, o Srº **FRANCISCO JOSÉ CAMPANER**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade R.G. nº 14.143.270-6SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 982.029.018/04, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Pereira, nº 332 - centro, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**; e

CRENCIADO(A): _____, RG nº _____ e CPF/MF sob o nº _____, domiciliado(a) à _____, nº _____, na cidade, Estado de _____, doravante denominado(a) **CRENCIADO(A)**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª-OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO – Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a **prestação serviços de nutricionista para a Diretoria Municipal de Educação Básica**, objeto do credenciamento realizado através do **Edital de Credenciamento nº 04/2019**.

2ª-DOS SERVIÇOS – O(A) **CRENCIADO(A)** obriga-se a **prestar serviços de nutricionista para a Diretoria Municipal de Educação Básica**.

Parágrafo único: O detalhamento e as especificações dos serviços a serem executados, bem como as demais obrigações do(a) **CRENCIADO(A)**, estão elencados no **ANEXO I** – projeto básico, que integra este termo e nas demais cláusulas do presente instrumento.

3ª-DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de **12(doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **PREFEITURA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

4ª-DO VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - Para todos os efeitos legais e jurídicos, as partes dão ao presente Termo de Credenciamento, o valor total correspondente a 12 (doze) meses de prestação de serviços.

5ª-DOS PAGAMENTOS - A **PREFEITURA**, se compromete a pagar ao **CREDCENCIADO**, pelos serviços prestados, a importância de até R\$ _____ (_____ reais) mensais, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, iniciando-se em _____, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, acompanhado de atestado ou declaração de execução dos serviços emitido pelo **gestor do credenciamento**.

Parágrafo primeiro: O preço a ser pago pela **PREFEITURA**, é aquele previsto no Projeto Básico do Edital de Credenciamento (**ANEXO I**), o qual poderá sofrer reajuste durante a vigência do Termo de Credenciamento, desde que satisfeitas as condições previstas no aludido Projeto Básico.

Parágrafo segundo: Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente atestado ou declaração de execução dos serviços.

Parágrafo terceiro: O(A) **CREDCENCIADO(A)** deverá efetuar a cobrança diretamente na **PREFEITURA**, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros.

Parágrafo quarto: A **PREFEITURA** poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pelo(a) **CREDCENCIADO(A)**, por força deste instrumento.

Parágrafo quinto: A(s) Nota(s) Fiscal(is) de Prestação de Serviços acima aludida(s), deverá(o) ser entregue(s) no Setor Financeiro da **PREFEITURA**, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data aprazada contratualmente.

Parágrafo sexto: No ato do pagamento de cada nota fiscal/fatura, poderá ser retido pela **PREFEITURA** os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela Prefeitura, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas pela(o) **CREDCENCIADO(A)**, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

6ª-DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

7ª-OBRIÇÃOES - São obrigações do(a) **CRENCIADO(A)**, aquelas previstas no projeto básico(Anexo I deste instrumento), as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também as que seguem mais adiante relacionadas:

7.1 - Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

7.2 - Executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e no Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica.

7.3 - Comunicar à Prefeitura, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

7.4 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

7.5 - Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

7.6 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

7.7 - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga atender.

7.8 - Arcar com todas as despesas de seu transporte até o local ou unidade na qual serão prestados os serviços.

7.9 - Comparecer nas reuniões convocadas pela Unidade Executora.

7.10 - O acompanhamento dos serviços pela **PREFEITURA** não caracterizará de maneira alguma a direção técnica dos serviços executados.

8ª-OBRIÇÃOES - São obrigações da **PREFEITURA**:

8.1 - Indicar gestor para acompanhamento dos trabalhos, o qual ficará inclusive disponível para atender os credenciados nos esclarecimentos de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim requeiram.

8.2 - Realizar os pagamentos dos serviços executados, após comprovação, nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

9ª-RESCISÃO - A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ser dar nas seguintes hipóteses:

9.1 - Por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica,



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

técnica e fiscal ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

9.2 - Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A pedido, em qualquer tempo, desde que seja requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Nestas hipóteses, fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e submeterá ao senhor Prefeito Municipal para decisão final.

10ª-DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

12ª-DAS PENALIDADES - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo(a) **CRENCIADO(A)**, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, inclusive multa de 0,2% (zero vírgula dois) de multa por infração calculada sobre o valor mensal devido e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal devido em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo e do Edital.

13ª-REGIME DE EXECUÇÃO - O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**(artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" c.c. artigo 10, inciso II, alínea "a", ambos da Lei nº 8.666/93).

14ª-DISPOSIÇÕES FINAIS - Os casos omissos neste Termo de Credenciamento serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo primeiro: Este instrumento não gera qualquer vínculo empregatício com a **PREFEITURA**.

Parágrafo segundo: Ambas as partes declaram ter conhecimento de que o presente Termo de Credenciamento não as vincula de forma exclusiva.

Parágrafo terceiro: O(A) credenciado está ciente que fará parte de cadastro específico do Município, com vista à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

Parágrafo quarto: O(A) credenciado está ciente que o credenciamento não lhe assegura o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste termo.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Parágrafo quinto: O critério para distribuição dos serviços/vagas será a **ordem cronológica de credenciamento**. Em igualdade de condições, proceder-se-á sorteio, em **sessão pública**, especialmente designada para este fim.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente Termo de Credenciamento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Ribeirão Bonito, _____ **20** _____

**FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
PREFEITO MUNICIPAL**

CRENCIADO(A)

TESTEMUNHAS:

RG nº

RG nº